

ADENDA À POLÍTICA DO SISTEMA INTERNO DE INFORMAÇÃO E PROTEÇÃO DO INFORMANTE

BLOCO DE ONZE AEROPORTOS DO BRASIL S.A. (BOAB)

22 de junho de 2023

Em relação à POLÍTICA DO SISTEMA INTERNO DE INFORMAÇÃO E PROTEÇÃO DO INFORMANTE abrange todas as sociedades do grupo, embora inclua, por um lado, os princípios gerais e garantias (apartado 3), a que a BOAB expressamente adere, sem prejuízo da autonomia e independência próprias da Sociedade.

A adesão ocorre ainda, sem prejuízo do fato de que deve ser entendido que, de acordo com o disposto no item 4, BOAB estabelecerá seus respectivos procedimentos internos de informação com as adaptações que se fizerem necessárias para o cumprimento da regulamentação aplicável em cada caso. Isto poderão ser realizadas por meio de manuais, guias ou qualquer outro procedimento específico de desenvolvimento interno, de acordo com o disposto no Estatuto Social, políticas internas e regulamentação local aplicável.

De acordo com o disposto no item 5, o Conselho de Administração da BOAB designa ao *Comitê de Compliance da BOAB (CBOAB)* como seu próprio Gestor do Sistema Interno de Informações. Os procedimentos internos garantem a adequada coordenação como a empresa-mãe e entre os diferentes Gestores do Sistema do Grupo



Janeiro de 2023

POLÍTICA DO SISTEMA INTERNO DE INFORMAÇÃO E PROTEÇÃO AO INFORMANTE DA AENA, S.M.E., S.A.



1. INTRODUÇÃO

Por ocasião da entrada em vigor da Lei 2/2023, de 20 de fevereiro, que regulamenta a proteção das pessoas que informem infrações regulatórias e de luta contra a corrupção, Aena, S.M.E., S.A. (“**Aena**” ou a “**Sociedade**”) aprova a presente Política do Sistema Interno de Informação e Proteção ao Informante (doravante, a “**Política**”) no âmbito Modelo de Cumprimento Normativo da Sociedade.

2. DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

A presente Política demonstra o compromisso da Aena com o Cumprimento Normativo, a ética e o diálogo, promovendo uma cultura da escuta ativa com seus grupos de interesse, tanto internos quanto externos. A política visa garantir a proteção dos informantes contra possíveis retaliações e estabelecer os princípios gerais do Sistema Interno de Informação e Proteção ao Informante (doravante, o “**Sistema Interno de Informação**” ou o “**Sistema**”), que inclui o Canal de Denúncias como mecanismo formal de comunicação, consulta ou denúncia de irregularidades.

A Política é aplicável às sociedades que compõem o Grupo Aena, bem como aos funcionários, diretores, conselheiros e, em geral, todas as pessoas que tenham vínculo empregatício com as sociedades do Grupo Aena, independentemente de sua posição funcional, hierárquica ou território em que operem. Da mesma forma, as pessoas que atuem em nome e representação da AENA, sem fazer parte de sua organização, devem agir de acordo com esta Política.

Além disso, no alcance do Sistema, é incluída qualquer pessoa, física ou jurídica, que tenha tido, tenha ou possa ter um vínculo profissional, ou no âmbito de um contexto profissional, com o Grupo Aena.

O Grupo Aena é composto pela Aena, S.M.E., S.A., como sociedade matriz, e por suas sociedades filiais ou majoritariamente participantes (nos termos estabelecidos no artigo 42 do Código Comercial).

3. PRINCÍPIOS E GARANTIAS QUE REGEM O SISTEMA INTERNO DE INFORMAÇÃO DO GRUPO AENA

Os princípios básicos de atuação nos quais é baseada esta Política são detalhados a seguir:

- **Cumprimento normativo:** a legalidade e ética corporativa são pilares que compõem o Sistema. Portanto, as comunicações serão tratadas de forma íntegra e profissional, e em cumprimento da legislação em vigor, do regulamento interno aplicável e, especialmente, do regulamento sobre proteção de dados.
- **Independência e imparcialidade:** o Sistema garantirá uma audiência imparcial e tratamento justo para todas as pessoas envolvidas. Todas as pessoas envolvidas no procedimento atuarão de boa-fé na busca da verdade e no esclarecimento dos fatos.
- **Transparência e acessibilidade:** será assegurado que as informações sobre o Sistema e seu regulamento sejam transmitidas de maneira clara e compreensível, para a publicidade e acessibilidade do Sistema.

- **Rastreabilidade e segurança:** o Sistema integrará todas as medidas necessárias para garantir a integridade, acompanhamento e segurança das informações.
- **Confidencialidade e anonimato:** o Sistema garantirá o anonimato e, em todos os casos, a máxima confidencialidade da identidade do informante, das informações comunicadas e das ações realizadas na gestão e processamento delas. Da mesma forma, o Sistema permitirá o envio de comunicações anônimas.
- **Sigilo:** o Sistema promoverá que as pessoas envolvidas na tramitação e investigação das comunicações atuem com a máxima discrição sobre os fatos que conheçam em razão de seu cargo ou função.
- **Diligência e rapidez:** o Sistema garantirá que a investigação e resolução dos fatos denunciados sejam tratadas com o correspondente profissionalismo, diligência e sem atrasos indevidos, de modo que o procedimento possa ser completado no menor tempo possível respeitando o devido processo.
- **Boa-fé:** o Sistema deve garantir que as informações sejam comunicadas de forma honesta, íntegra e verdadeira, sem prejuízo das imprecisões ou omissões que o informante possa cometer de maneira involuntária.
- **Respeito e proteção das pessoas:** o Sistema deve assegurar que sejam adotadas as medidas correspondentes para garantir o direito à proteção da dignidade e intimidade das pessoas envolvidas.
- **Respeito pelos direitos fundamentais:** o Sistema garante o direito à informação, o direito à defesa, o direito à contradição, o direito à presunção de inocência e o direito à honra de todas as pessoas envolvidas no procedimento. Da mesma forma, essas pessoas têm o direito de serem ouvidas a qualquer momento, na forma considerada apropriada, para garantir a condução adequada da investigação.

4. SISTEMA INTERNO DE INFORMAÇÃO

Os princípios que inspiram esta Política derivam da aplicação em todas as entidades que compõem o Grupo Aena, sem prejuízo da autonomia e independência de cada uma das sociedades estabelecidas nos diferentes países em que a Aena está presente.

Na Espanha, a Aena conta com um Procedimento de gestão do Sistema Interno de Informação e Proteção ao Informante e com um Protocolo de proibição de Retaliações, que estabelecem as previsões necessárias para que o Sistema interno de informação e os canais internos de informação existentes cumpram os requisitos estabelecidos na legislação em vigor. Da mesma forma, a Aena conta com um “*Procedimento de Atuação contra o Assédio Profissional*” e com o “*Protocolo de atuação contra o assédio sexual e por motivo de sexo*”.

No Brasil e no Reino Unido, as sociedades que compõem o Grupo estabelecerão seus respectivos procedimentos internos de informação com as adaptações necessárias para o cumprimento do regulamento aplicável em cada caso.



5. RESPONSÁVEL PELO SISTEMA INTERNO DE INFORMAÇÃO

O Grupo Aena optou por nomear um Responsável para cada uma das sociedades.

O Conselho de Administração da Aena S.M.E., S.A., como entidade matriz, designa o Responsável pelo Sistema Interno de Informação (“**Responsável pelo Sistema**”) na Espanha.

Os respectivos Conselhos de Administração das sociedades do Grupo no Brasil e no Reino Unido designarão seus próprios Responsáveis pelo Sistema Interno de Informação.

Para a adequada coordenação e o melhor desempenho das funções, a troca de informações será promovida entre os diferentes Responsáveis pelo Sistema do Grupo.

6. INTERPRETAÇÃO DESTA POLÍTICA

As disposições da presente Política conformam a regulamentação mínima aplicável e, todas as sociedades majoritariamente participantes pela Aena S.M.E., S.A, sem prejuízo da legislação local aplicável. Os Princípios e Garantias desta Política são princípios interpretativos. Não entanto, em caso de contradição entre esta Política e a legislação local, a legislação local sempre prevalecerá.

7. MECANISMOS DE SUPERVISÃO

O Conselho de Administração, como o máximo órgão de governança da Aena, é responsável pela implantação do Sistema Interno de Informação e pela supervisão desta Política.

8. APROVAÇÃO, PUBLICAÇÃO E ENTRADA EM VIGOR

Esta Política foi aprovada pelo Conselho de Administração da Aena, S.M.E., S.A. em 30 de maio e entrou em vigor nesse mesmo momento, e permanecerá em vigor em tanto não aconteça qualquer modificação, a qual será devidamente comunicada.

A presente Política será publicada no site corporativo da Aena. Ela também será encaminhada ao pessoal da Aena e comunicada, na medida do aplicável, aos Terceiros com os quais a Aena se relaciona.

Esta Política será revisada, atualizada, aprovada e divulgada periodicamente e sempre que resultar necessário efetuar quaisquer modificações.